



**CONTRATO Nº 186/2024**

**Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:**

**LICITAÇÃO:** Inexigibilidade de Licitação nº 099/2024, art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 19971/202

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1601.0007.2315.33903900.15000000

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça João Thiago dos Santos s/nº, Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.927.819/0001-40, neste ato representado por sua Prefeita Sra. **Moema Isabel Passos Gramacho**.

**CONTRATADA:** **SS PEREIRA PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 30.633.282/0001-25, estabelecida à Rua Bernadete de J Brito, 160, quadra G, lote 14, pavimento superior, 101, Itinga, Lauro de Freitas - Bahia. CEP: 42.738-760, representada na forma do seu contrato social.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** Contratação da empresa **SS PEREIRA PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI**, CNPJ: 30.633.282/0001-25, representante exclusivo do cantor **MARCOS NUNES E BANDA**, para apresentação no evento em celebração a Semana da Cultura Gospel, no dia 26 de setembro de 2024, na cidade de Lauro de Freitas – Bahia.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO:** O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:** O presente contrato tem o valor total de **R\$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:**

**4.1.** A Administração municipal pagará à contratada o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) sendo que 50% do valor deverá ser pago na assinatura do contrato e 50% até 30 (trinta) dias após a apresentação. No valor estão inclusas todas as despesas com cachê artístico, transporte terrestre de equipamento, impostos, entre outros.

**4.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**4.2.1.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

  
Kivio Dias Barbosa Lopes  
Procurador Geral  
Matricula: 66592-3



**4.2.2.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

**4.2.3.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**4.2.4.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**4.2.5.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

**4.2.6.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada;

**4.2.7.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

**4.2.8.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

**4.2.9.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**4.2.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**4.2.11.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

**4.2.12.** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

**4.3.** A presente contratação permite a antecipação de pagamento (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico. A contratada emitirá nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), tão logo seja publicado o extrato de inexibilidade;

**4.3.1.** Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

**a)** R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) na assinatura do contrato;

**b)** R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) 30 (trinta) dias após a apresentação;

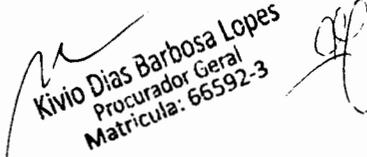
**4.3.2.** Fica a contratada obrigada a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato;

**4.3.3.** O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução;

**4.3.4.** A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento;

**4.3.5.** O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da nota fiscal;

**4.3.6.** A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado;

  
Kivio Dias Barbosa Lopes  
Procurador Geral  
Matricula: 65592-3



4.3.7. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pela contratada:

a) comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

4.3.8. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO:**

5.1. Realizar-se-á no dia 26 de setembro de 2024, na cidade de Lauro de Freitas.

5.2. O show deverá iniciar às 01:30, sem atrasos, conforme a Programação Oficial;

5.3. O show deverá ter duração de 90 (noventa) minutos;

5.4. Caso não seja possível a apresentação na data combinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1. Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;

6.2. Providenciar a apresentação do artista sem atrasos, no horário determinado, conforme a programação oficial do evento.

6.3. Comunicar à Administração Municipal qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;

6.4. Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;

6.5. Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;

6.6. Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;

6.7. Providenciar pagamento das taxas de direitos autorais - ECAD.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1. Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura;

7.2. Disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação conforme rider técnico exigido pelo artista, segurança e grandes de contenção de público;

7.3. Disponibilizar camarins conforme necessidades solicitadas pelos mesmos (lista a ser enviada);

7.4. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;

7.5. Acompanhar a montagem de toda estrutura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO:**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme determina o art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021;

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, pelo senhor Remerson de Jesus de Araújo Anastácio, matrícula nº 085091-8 (Fiscal de Contrato), conforme portaria nº 008, de 3 de julho de 2021, designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

  
Kívio Dias Barbosa Lopes  
Procurador Geral  
Matricula: 66592-3





8.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme determina o art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

8.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme determina o art. 119, da Lei nº 14.133/2021;

8.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme determina o art. 120, da Lei nº 14.133/2021;

8.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme determina o art. 121, caput, da Lei nº 14.133/2021;

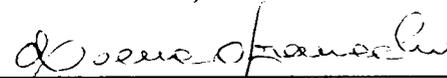
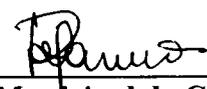
8.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:** A inexecução contratual, inclusive os atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços poderão sujeitar a rescisão contratual, após o direito ao contraditório, à multa moratória de até 10% (dez por cento) do valor do serviço global contratado, devendo essa importância ser reduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO:** As hipóteses de extinção do contrato são as previstas nos artigos 137,138 e 139 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** Este contrato é regido pela Lei nº. 14.133/21 e demais normas de direito administrativo pertinentes. E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

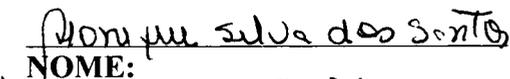
Lauro de Freitas, 25 de setembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Município de Lauro de Freitas/BA – CONTRATANTE**  
**Sra. Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita**  
Larissa Marques Contreiras Ramos   
Secretaria de Cultura e Turismo  
Matricula: 119257-5  
\_\_\_\_\_  
**Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**  
**Sra. Larissa Marques Contreiras – Secretária**

  
\_\_\_\_\_  
**SS PEREIRA PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI - CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**R.G. 0939881500**

  
\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**R.G. 0888005121**

  
\_\_\_\_\_  
**Kivio Dias Barbosa Lopes**  
Procurador Geral  
Matricula: 66592-3